

APELANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADORES: JOSÉ FRANCO CORREA e outros
 APELADOS : FERNANDO DA SILVA DIAS e outros
 ADVOGADA : VICTORIA REGIA JESUS DE SOUZA
 ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 18ª VARA/RJ

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. LEI Nº 8.237/91 (45%).
 - O aumento da remuneração dos militares decorrente da aplicação da Lei nº 8.237/91 não é extensivo aos servidores civis. (Súmula nº 16 desta Corte).
 - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1996 (data do Julgamento).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 96.02.11718-4/RJ

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA VALERIA ALBUQUERQUE
 APELANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 ADVOGADOS : ROMULO LUIZ DE SOUZA e outros
 APELADOS : FERNANDO DA SILVA DIAS e outros
 ADVOGADA : VICTORIA REGIA JESUS DE SOUZA
 ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 18ª VARA/RJ

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. LEI Nº 8.237/91 (45%).
 - O aumento da remuneração dos militares decorrente da aplicação da Lei nº 8.237/91 não é extensivo aos servidores civis. (Súmula nº 16 desta Corte).
 - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1996 (data do Julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.02.13076-8/ES

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA VALÉRIA ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 PROC. FAZENDA : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA e outros
 AGRAVADOS : ADRIANO PAGUNG e outros
 ADVOGADOS : JOSÉ OSWALDO BERGI e outros
 ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA/ES

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS JUDICIAIS. IPC DE JANEIRO DE 1989.
 - Tendo em vista a orientação adotada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o fator de atualização monetária aplicável ao mês de janeiro de 1989 é o IPC, no percentual de 42,72%.

- Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1996 (data do Julgamento).

HABEAS CORPUS 01019/RJ

Nº 96.02.18009-9

RELATORA : Juíza Federal Convocada Nizete Antônia Lobato Rodrigues
 IMPTE : ARTHUR LAVIGNE e OUTROS
 IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 25ª VARA/RJ
 PACTE : PASTORES E DIRIGENTES DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADV : Arthur Lavigne e outros

E M E N T A

HABEAS CORPUS - COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO A SER PROVADO EM SEDE INQUISITORIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO

I - Estando em discussão, também, a eventual ilegalidade de atos determinados por juiz federal, arrolado no pólo passivo da relação

processual, competente mostra-se esta Corte para processar e julgar a ordem de *habeas corpus* visando trancar o inquérito policial.

II - Em não havendo fato típico a ser provado no âmbito do inquérito, as diligências determinadas em sede inquisitorial atingem o *status libertatis* de todos os pacientes.

III - A investigação de pessoas pelo só fato de parecerem suspeitas contraria a norma do artigo 6º do Código de Processo Penal. É inadmissível, assim, a instauração de inquérito para apurar fato atípico, veiculado em noticiário televisivo, sem se atribuir qualquer conduta concreta violadora da lei penal, nomeadamente por traduzir atividade meramente especulativa.

IV - Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, superada a preliminar, em conceder a ordem, na forma do voto da Relatora.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1996 (data do julgamento).

3ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 1718, DE 28 DE JANEIRO DE 1997.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição Federal, resolve:

AUTORIZAR A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem vencimentos, pelo prazo de 03 anos, a partir de 14/03/97, ao servidor RUY FERNANDO BARBOZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 91 da Lei 8.112/90, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.522-3, de 09/01/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 1997.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Ficam estendidos à Justiça Federal de Primeira Instância os dispositivos contidos na Instrução Normativa nº 07/97, publicada no DOE, Poder Judiciário - Pág 19, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 JUIZ OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidência

Secretaria da Vice-Presidência

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência

Divisão de Recursos

APELAÇÃO CÍVEL 89.03.10347-5
 (RECURSO ESPECIAL)

RECTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV.: José Carlos Pereira Vianna

RECD.: OCTAVIO VALENCIANO

ADV.: José Antonio Callejon Casari e outro

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra decisão unânime de Turma Julgadora deste Tribunal que, em ação revisional de benefício previdenciário, determinou a inclusão, no cálculo da liquidação, do índice de 70,28% referente ao mês de janeiro de 1989.